



LEI Nº1.056 DE 27 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste do vencimento base do Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, decreta, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento base do Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, a serem pagos nos termos da norma constitucional e proporcional aos repasses dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§1º. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação, proporcional ao número de ACS e ACE cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei e demais normativas do Ministério da Saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde – Plano Orçamentário 0001, bem como onerando a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Nos termos da Emenda Constitucional nº120/2022, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias, em razão dos riscos inerentes as funções desempenhadas, farão jus ao recebimento do adicional de insalubridade, nos termos da Lei.

Art. 4º. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Carnaíba para fins de custeio dos vencimentos e demais vantagens dos ACS e ACE não serão objeto de inclusão no cálculo para fins de limite de despesa com pessoal, nos termos do § 11 do art. 198 da Constituição Federal.



Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Carnaíba/PE, 27 de julho de 2022.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito do Município de Carnaíba/PE